

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do disposto no artigo 15, inciso II e § 3°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e os artigos 11 e 12, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica e fundacional do Município de Loreto-MA, obedecerão ao disposto neste Decreto.
 - Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- I Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras:
- II Ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III Órgão gerenciador órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; e
- IV Órgão participante órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Loreto

Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000. Loreto (MA) CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Home page; www.loreto.ma.gov.br E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página I de



GABINETE DO PREFEITO

- V Órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- Art. 3° O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado, nas seguintes hipóteses:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes:
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, a ser operacionalizado pelo Gabinete do Prefeito, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.
- § 1º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.
- § 2°. O Gabinete do Prefeito editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.
 - § 3º. Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços IRP:
- I estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e



Prefeitura Municipal de Loreto

Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto (MA) CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página 2 de 13



GABINETE DO PREFEITO

- III deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
- § 4°. Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
- § 5°. Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, os órgãos e entidades integrantes do SISG se cadastrarão no módulo IRP e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.
- § 6°. É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- I registrar sua intenção de registro de preços através de oficio endereçado ao Gabinete do Prefeito;
- II consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;
- V confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
 - VI realizar o procedimento licitatório;
 - VII gerenciar a ata de registro de preços;
 - VIII conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Prefeitura de Loveto

Prefeitura Municipal de Loreto

Praça José do Egito Cuelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto (MA) CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página 3 de 12





GABINETE DO PREFEITO

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º. A ata de registro de preços, será disponibilizada no site oficial deste poder executivo (www.loreto.ma.gov.br).

§ 2º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º- O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório: e
- III tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto (MA)

CNPJ nº 06 229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br

E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone; (99) 3544-0175

Página 4 de 12



GABINETE DO PREFEITO

- § 2º- No caso de compra municipal geral, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda.
- § 3º. Na hipótese prevista no § 2º. comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra municipal a execução da ata de registro de preços.
- § 4º. Os órgãos participantes de compra municipal poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços.
- § 5^o. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6^o.
- § 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Prefeitura de COVERGAR GOVERNAR PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Loreto

Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto (MA) CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página 5 de 12





GABINETE DO PREFEITO

- § 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
- § 2º. Na situação prevista no § 1º. deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronízação.
- Art. 9º- O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, e contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- Il estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes,
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
 - IV quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabivel, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizades, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art.
 - VII órgãos e entidades participantes do registro de preço;
 - VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
 - IX penalidades por descumprimento das condições;
 - X minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- XI realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.



Prefeitura Municipal de Loreto
Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto (MA)
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br
E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página 6 de 12



GABINETE DO PREFEITO

- § 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
- § 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- § 3°. A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
- § 4º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.
- Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ae valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudiçará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- III o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial deste poder executivo (www.loreto.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



Prefeitura Municipal de Loreto
Fraça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto (MA)
CNPI nº 06.229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.bi
E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página 7 de 12





GABINETE DO PREFEITO

- § 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
- § 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- § 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o incise II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
- § 4º. O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão **pú**blica do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem **cotar** os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- § 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- § 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- § 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- § 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por



Prefeitura Municipal de Loreto
Pruça José do Egito Coelho, nº 104. Centro, Cep 65.895-000, Loreto (MA)
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br
E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página 8 de 12



GABINETE DO PREFEITO

igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

- Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

- Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por metivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Prefeitura Municipal de Loreto
Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto (MA)
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br
E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página 9 de 12





GABINETE DO PREFEITO

- § 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes agresentados; e
- fi convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obterição da contratação mais vantajosa.

- Art. 20. O registro do fornecedor será cuncelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- I)1 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - Il a pedido do fornecedor.

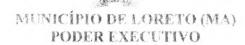
CAPÍTULO IX



Prefeitura Municipal de Loreto
Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65 895-000, Loreto (MA)
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br
E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página 10 de 12





GABINETE DO PREFEITO

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- § 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assuraidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 4º. O instrumente convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa días, observado o prazo de vigência da ata.
- § 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimente pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratuções, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 7º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços desta administração pública municipal.

CAPÍTULO X



Prefeitura Municipal de Loreto
Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65,895-000, Loreto (MA)

CNPJ nº 06,229 538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br

E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Pagina 11 de 12





GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
- Art. 24. Até a completa adequação do site oficial deste poder executivo (www.loreto.ma.gov.br) para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador devera
- I providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes: e
- II providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.
- Art. 25 Até a completa adequação do site oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br) para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.
- Art. 26. O Gabinete do Prefeito poderá editar normas complementares a este Decreto.
- Art. 27 Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial - em conformidade com o art, art 87, da Lei Orgânica de Loreto (MA) - e sítio deste poder executivo (www.loreto.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro

MARCOS FRANÇO MARTINS BRINGEL

Prefeito Municipal



de 2017.

Preseitura Municipal de Loreto

Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65,895-000, Loreto (MA) CNPJ nº 06 229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br E-mail: gabinete@loreto.mn.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página 12 de 12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Las Martin de Solis de Cepto de Solis d

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LORETO, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

- I O Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças:
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças:

Lovelo

GOVERNAR
PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Loreio

Praça José do Egito Cuelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto (MA) CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175

Página I de 3 (





GABINETE DO PREFEITO

- c) Secretaria Municipal de Juventude. Cultura, Esporte e Lazer:
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbano, Obras e Transporte; e
 - e) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:
- II O(a) Secretário(a) Municipal de Educação será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta e do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -FUNDEB;
- III O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde SEMUS será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta e do Fundo Municipal de Saúde-FMS.
- IV O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar SEMASA será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Art. 2° Os(as) Ordenadores(as) de despesa serão responsáveis pelo(s) procedimento(s) administrativo(s) da(s) despesa(s).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração Geral e Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores.

- Art 4º O(a) Chefe de Gabinete será a única responsável pela autorização do processo licitatório.
- Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Loreto
Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto (MA)
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Home page: www.loreto.ma.gov.br
E-mail: gabinete@loreto.ma.gov.br (DDD) Telefone: (99) 3544-0175





GABINETE DO PREFEITO

Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. art. 87, da Lei Orgânica de Loreto (MA) – e sítio deste poder executivo (www.loreto.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro

MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL

Prefeito Municipal



de 2017.

ESTADO DE MARANHAO FREFEITURA MENICIPAL DE LORETO

PORTARIA Nº 040/2018 - GAB.

DESIGNA O PREGOFIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ALGAR EM LÍCITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE TREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LORETO-MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORITO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS AFRIBUIÇÕES LEGAIS ENOS FERMOS DO ART. 67º, INCISO VI, DA LEI ORGAN ONDO MUNICÍPIO DE LORE IL MAI.

RESOLVE

- Art. 1º. Designar o progrecio e Espape de Apolio da Prefeitura Municipal de Loreto, com a função de cadizar os processos fienciars os actuvos às licitações públicas na modalida le prenho (presencial eroa eletromes) e penicipal de más atos sob a agide da Lei nº 10.520/0, e subsidiariamente, no que conber es disposições e lei nº 8.666/03 e suas alterações posteriores, bem como dema s legislações y gemes, com as fanções que seguem:
- 1. Sr. ANTONIO MACIEL PIRES BORGES servidor comissionado, portador da cédula de identidade nº 018556282001-9 e do CPF nº 001.346.013-78, exercerá a função de pregoeiro:
- H. Sri. M. REA DJ. LOUTIDES SILVA SUVENTRANÇA, servidor efetivo, portador de acidale de identidade nº 1 955 xi2 SSI/D e de CPE nº 864.769 201-20, exercerá a função de mentiro de equipo de apoio.
- Un Stat MARIA DA CONCHICACODE SCURA ALVES BARBOSA, servidora efetiva, por ador da códula de adentidade n. 1740081 (4,1110-188F MA e do CPF nº 334.769.933-53, exercerá a targão de memoro da equipo de aprope e
- III Sea. DELYANE RESE ANDES LEGA ARNERO, servidora efetiva, inscrita su CPE se 989,894,503-50, exercera a lunção de Membro do Equipe de Apoio.
- Art. 2°. Cabe a pregociro a conducão do pregdo e a equipe de apoto auxiliá-la em todas as fises do processo ficitatorio.
 - Art. 3°. O progocino cabena e a especial:
 - L'anderação do proceso heratório:
- 10 Constação dos trabaleis da e juipe de apoio, da sessão publica **do pregão,** presencial os elementes, en exapa de lances,

Loreto

Procedure Manual (1 de l'oreto en p. 1 de l'oreto en p. 1 de l'oreto en MA CNEU n'oreto en 1 de l'oreto en per en per manual en per en per en l'oreto en per en per

ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

- III. Recebimento, exame e decisão dos impugnações e consultas a licitação, com apoio do setor requisimate do objeto e do responsavel pela claboração do edital;
- 1º. Recebimento das propostas, oferas, tances, negociação de preços, bem como, respectiva análise de aconabilidade e cas inferiore:
- Verificação da contara libide da especta com os requisitos estabelecidos no ato com sentória :
 - VI Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- Alla Recabinento, exame a decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão:
 - VIII. Deliberação sobre o vencedor la presão:
 - 1\[Adjudicação do objeto quando n\u00e3o houver recurso; e
- N Encanciohamento do proce so devidamente instruído a autoridade superior com proposta de termológicão
- concomitamemente com as ce seus respectivados nesta postaria desempenharão suas atribuições concomitamemente com as ce seus respectivas airgos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no are 51. 449 de las nº 8 666/97 e altrenções contentores.
- ort.5º. Lete posturia entra em silzor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
- Lé-se ciència e publique-se na imprensa of cial em conformidade com o art. 67. XII. da Lei Organ ca e site deste poder executiva (aww.foreto gov.ma.br), para que surta seus legais e efeitos juridicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em., 30 de abra de 2018.

MARCOS FRANCO MARCINE BRINGEL

Afreferto Municipa:

Pre eitura Municipal de Loreto

Praça José do 1- no Coe ho, nº 1944 Centro, Cep 65.895-000, Loreto - MA CNPI nº 06 129 138 2001 - di Ho ne page aviva Jordo mangov brasal profesiore an major la basis (segmenter Telefone; (99) 3544-0175

